


**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Pequena Central Hidroelétrica (PCH) do Vale das Botas – Lote 2C – Rio Alva		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II, n.º 10, alínea g)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesias de Coja e Meda de Mouros, pertencentes, respetivamente, aos concelhos de Arganil e de Tábua, do distrito de Coimbra, na região Centro, sub-região do Pinhal Interior		
<b>Proponente:</b>	Explikot – Investimentos Imobiliários, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Concedida	<b>Data:</b> 14/07/2017	

<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b></p>	<p>O projeto foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Projeto de Execução, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada sido emitida a 7 de março de 2013.</p> <p>Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a validade da DIA passou a ser de 4 anos, por via do disposto no n.º 3 do artigo 50.º (regime transitório), permanecendo a decisão válida por mais 2 anos, ou seja até 7 de março de 2017.</p> <p>O proponente veio então solicitar prorrogação da DIA a 27/02/2017, tendo apresentado uma nota técnica em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. O proponente concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA.</p> <p>Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às restantes entidade que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA designadamente a Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Direção Geral do património Cultural (DGPC), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.</p> <p>Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.</p>
--	---



<b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b>	<p>O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando não ter sido possível até ao momento viabilizar ainda o projeto, conforme sua intenção, dada a situação económica e financeira, entretanto já ultrapassada e assim que reunidas as condições conjunturais para o realizar.</p>
<b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b>	<p>Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)</li><li>Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</li><li>Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção</li><li>Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</li><li>Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</li><li>Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</li></ol> <p>No período decorrido não são conhecidas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
<b>Decisão de prorrogação da DIA</b>	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 07/03/2021, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p>
<b>Validade da DIA:</b>	7 de março de 2021
<b>Assinatura:</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</b></p> <p style="text-align: center;"> <b>Nuno Lacasta</b></p>